



LEI Nº. 981/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

“Autoriza celebração de convênio entre o Município de Inaciolândia e Sindicato Rural de Inaciolândia para realização do evento e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à título de doação de Recursos Financeiros no valor de até **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil reais)**, ao Sindicato Rural de Inaciolândia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 04.952.682/0001-93**, com sede na Av. Rio dos Bois, nº 10, Casa 01, Cep. 75.550-000, Centro, Cidade de Inaciolândia para realização da XI Expoinla e do 31º Aniversário de Emancipação Política do Município de Inaciolândia.

Parágrafo Primeiro: O valor arrecado pelo Sindicato à título de venda de camarotes, espaços para barracas, balões, patrocínios e todos que foram inerentes ao evento, deverá ser abatido do custo estipulado no caput do artigo.

Parágrafo Segundo: O repasse poderá ser feito de forma proporcional de acordo com o plano de trabalho, devendo ficar no mínimo 40% (Quarenta por cento) após a festa e apresentação de contas para fazer a compensação de contas prevista no artigo 2º.

Art. 2º - O referido Convênio reger-se-á pelo disposto no Plano de Trabalho a ser firmado pelos partícipes, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentam o referido Termo de Convênio.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Município do valor eventualmente repassado prestação de contas essa que deverá ser apresentada e protocolada em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas será apresentada de forma sintética, acompanhada de cópia das notas fiscais, recibos, contratos ou quaisquer documentos



que demonstre as despesas pagas, devendo guardar a documentação original referente ao repasse pelo prazo mínimo de cinco anos, todas com o carimbo indicativo de que foram pagos com recursos do convênio.

§ 2º É vedada a liberação de novo repasse se não houver sido apresentada à prestação de contas ou se não ficar comprovada, suficientemente, a regular aplicação dos repasses anteriores.

Art. 4º Fica o Sindicato Rural de Inaciolândia obrigado a apresentar todas as certidões Negativas de âmbito Federal, Estadual, Municipal até a data do repasse.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,

Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)